



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 045/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei ordinária do Executivo n.037 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 14 de abril de 2022.



Protocolo: 583  
Data e hora: 20/04/22 13:32  
Doc. N°: 21/2022  
Protocolado por:  
Secretaria

Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

Mara Silvia Valdo  
**Presidente - Relatora**

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro**

Vinicius de Oliveira Gonçalves  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 037 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 13 de abril de 2022, às 08h e 10min.**

**Ementa: “Autoriza, em caráter excepcional, o pagamento de auxílio-alimentação a servidores da prefeitura por meio de folha suplementar, bem ainda por intermédio de depósito bancário a integrantes da banda musical municipal, na forma que estabelece, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 037 de 2022, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação a servidores da prefeitura por meio de folha suplementar, além de depósito bancário a integrantes da banda musical municipal.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, III do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:*

*III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;”*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Ressalta-se que, seria importante a aprovação do presente projeto, pois é de conhecimento público, dentro do município de Dois Córregos, que a empresa que foi vencedora da licitação e vinha prestando o serviço do fornecimento de vale alimentação,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

entrou em desarranjo e descumpriu algumas cláusulas do contrato firmado com o Executivo, fazendo-se necessário que o repasse do valor seja feito de forma direta aos trabalhadores, para que os mesmos não sejam prejudicados.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 14 de abril de 2022.

Mara Silvia Valdo

**Relatora**